LEI MUNICIPAL DE Nº 368 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

WILTON MIRANDA DE LIMA, Prefeito do Município de Sapucaia - Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Sapucaia aprovou e ele Sanciona e Promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Programa Municipal de "Porteira Adentro", como política pública de suporte técnico à atividade rural do Município de Sapucaia, destinado ao atendimento de obras de infraestrutura e serviços nas pequenas propriedades rurais, através de patrulha mecanizada do Município.

Parágrafo Primeiro - O Programa "Porteira Adentro" é um auxílio no custeio de horas máquinas: Trator de Pneu, Retro escavadeira, Escavadeira Hidráulica, Pá carregadeira, aos produtores rurais do Município, a fim de propiciar a realização de melhorias nas condições de escoamento da produção, plantio e ampliação ou melhorias nas propriedades rurais do Município, estando o Poder Executivo autorizado à conceder o referido auxílio aos produtores que preencherem os requisitos desta Lei.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO

Art. 2º São objetivos básicos do Programa Municipal "Porteira Adentro":

I. Assegurar aos produtores rurais serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades agropecuárias;

II. Estimular a permanência do agricultor familiar no campo e favorecer o desenvolvimento sustentável das atividades rurais;

III. Melhorar as condições de habitação e permanência do agricultor familiar;

IV. Contribuir para a redução do índice do êxodo rural,proporcionando condições dignade vida à famílias do campo;

V. Promover a manutenção de estradas vicinais através de serviços prestados pela patrulha mecanizada do Município nas propriedades rurais,conforme tabela de preços de que trata o

anexo I desta Lei.

Art. 3º O programa consiste em atender com horas máquina trabalhada individualmente, por propriedade rural no Município de Sapucaia com os seguintes serviços:

I. Terraplanagens para residências, construções de currais, barracões para máquinas agrícolas, armazéns e agroindustriais;

II. Cascalhamento de acesso à propriedade,nos pátios de manobras de veículos e máquinas agrícolas e galpões;

III. Proteção de nascentes para que a família tenha água de boa qualidade e contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes e mananciais, com ofornecimento de material previsto nesta lei;

IV. Construção de tanques para cultivo da piscicultura e carcinicultura;

V. Construção de bueiros para a passagem de águas de nascentes e pluviais, mediante parceria e fornecimento de tubos pelos proprietários rurais;

VI. Construção de represas e barragens para abastecimentos de água para os animais e ou irrigação de plantações;

§ 1º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental,cabendo ao produtor rural beneficiado,a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais, com a devida antecedência junto aos órgãos municipal, estadual e federal competentes com as respectivas licenças ambientais.

§ 2º Não serão fornecidos pelo Município combustivel para a execução dos serviços previstos neste Projeto de Lei.

CAPITULO II

DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

Art. 5º Para se habilitar ao benefício, os agricultores ou meeiros, comodatários e arrendatários interessados deverão ser posseiros, usufrutuários ou proprietários de áreas rurais, única ou conjugadas de até quatro módulos fiscais atendidos os seguintes requisitos:

I. Ter como atividade principal ou preponderante, a atividade rural;

II. Estar em dia com as obrigações fiscais de produtor rural e da legislação ambiental, certidão Negativa Municipal, evidenciando a regularidade financeira do requerente do benefício perante o Município.

§ 1º Juntamente com o documento referido no caput deste artigo, o requerente deverá apresentar junto ao Município a solicitação dos serviços, indicando a natureza do mesmo, número de horas máquinas pretendidas.

Município, a fim de realizarem caso necessário, as vistorias que entenderem pertinentes, para verificação do regular comprimento dos objetivos desta lei.

§ 3º Analisados o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício, o Município, emitirá parecer favorável a partir do qual e somente mediante este certificando a prestação dos serviços em consonância com os objetivos da presente lei.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A coordenação, supervisão e controle do programa de que trata esta lei será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuaria e Desenvolvimento, que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem ao programa.

Art. 8º As despesas de correntes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias estabelecidas na lei orçamentária de cada exercício, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuaria e Desenvolvimento e suplementada, se necessário.

Art. 9º Os serviços constantes desta lei serão executados com máquinas e equipamentos do Município ou de terceiros, atendendo às disposições legais, em especial à lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou por máquinas e equipamentos cedidos por órgão governamentais, mediante celebração de convênio ou comodato.

Art. 10º A concessão do benefício será limitada nos termos do art. 3º desta Lei, o qual será concedido por produtor independente de quantas propriedades houverem cadastrados.

Art. 11 A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento, efetuará vistorias junto à propriedade do produtor, sempre que julgar necessário.

Art. 12 É de responsabilidade exclusiva do produtor rural todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, os quais, respectivamente, exijam licença.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapucaia, em 09 de Novembro de 2023.

SANCIONADA

Em: 09 NOV 2023

Prefeito Municipal

WILTON MIRANDA DE LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I

BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIARIO:		
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:		
NOME DA PROPRIEDADE:	NUMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL:	NUMERO DO CPF:
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:		

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS E HORAS/QUILÔMETROS TRABALHADOS

EQUIPAMENTOS	HORAS/KM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Escavadeira hidráulica	H		
Motoniveladora(patrol)	H		
Pá carregadeira	H		
Retroescavadeira	H		
Trator de pneu	H		
Trator de pneu ate190CV	H		
Trator de pneu acima de 190CV	H		
Caminhãocaçamba/trucado	KM		
Caminhãocaçamba/toco	KM		
Caminhãocargaseca/toco	KM		
Caminhãocargaseca/trucado	KM		
CaminhãoCarga seca 3/4	KM		
Caminhão prancha	KM		
VALOR TOTAL DO DAM			

_____/ _____/ _____/20_____	_____ ASSINATURA DO APONTADOR/CARIMBO
Declaro ter recebido os serviços acima discriminados e CONCORDO como valor a ser recolhido aos cofres públicos.	_____ ASSINATURA DO BENEFICIADO